



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 574, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão presencial e eletrônico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, tanto presencial, quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º. Compete à Diretoria Administrativa estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Ato.

Art. 3º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos, sendo que, por meio do método eletrônico, serão utilizados os sistemas de comunicação via Internet.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Jundiaí poderá adotar a modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, os quais serão definidos pela Câmara Municipal de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 02)

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Jundiaí, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º - A cada autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - assinar o Edital;
- IV - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;
- V - adjudicar o objeto do processo licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - promover a celebração do Contrato ou do Termo de Compromisso, no caso de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 03)

Art. 9º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “Solicitação de Compras”;

II – a “Solicitação de Compras”, e seus eventuais anexos, é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Câmara Municipal de Jundiaí, diante de orçamento estimativo detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo do fornecimento e/ou da prestação dos serviços;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme competências definidas em Ato, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado, utilizando-se de planilhas, se for o caso, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com a “Solicitação de Compras” elaborada pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas da contratação, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento e/ou prestação de serviços; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Câmara Municipal de Jundiaí; e



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 04)

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e/ou prestação de serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10. As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, na hipótese do Pregão presencial;
- III - a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes, tanto no Pregão presencial, quanto no eletrônico;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a avaliação da exequibilidade das propostas, para fins de classificação;
- VI - a análise dos documentos para habilitação;
- VII - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - a designação de membro da equipe de apoio para elaboração da ata;
- IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos;
- XI - a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão; e
- XII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação e a posterior contratação ou celebração do Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor ocupante de cargo efetivo que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.



(Ato nº 574 – fls. 05)

Art. 11 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso obedecidos os seguintes limites e estipulações:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- a.1. Imprensa Oficial do Município de Jundiaí
- a.2. por meio eletrônico

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- b.1. Imprensa Oficial do Município de Jundiaí
- b.2. Diário Oficial do Estado de São Paulo
- b.3. por meio eletrônico

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- c.1. Imprensa Oficial do Município de Jundiaí
- c.2. Diário Oficial do Estado de São Paulo
- c.3. Jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo
- c.4. por meio eletrônico

II - do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, porém de forma resumida, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o tipo de Pregão a ser realizado (presencial



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 06)

ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Art. 13 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima.

§ 2º - Se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação disposta no edital, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 15 - O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

I - documentação falsa;

II - deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentação exigida para a comprovação da habilitação ao certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 07)

IV - não mantiver proposta e/ou não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, sem a devida justificativa;

V - falhar ou fraudar a execução da contratação;

VI - comportar-se de modo inidôneo; e

VII - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 08)

Art. 19. Na hipótese da não assinatura do contrato ou do não recebimento de documento equivalente, por parte do licitante vencedor, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 20. O prazo de validade das propostas será, no mínimo, de sessenta dias, se outro que estiver fixado no edital.

Art. 21. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, pertinente e suficiente para realizar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que comprovadamente tiver suportado para o cumprimento da contratação.

Art. 22. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - documento "Solicitação de Compras", contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo e demais elementos, conforme o caso;



(Ato nº 574 – fls. 09)

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem, bem como da documentação equivalente na hipótese do Pregão eletrônico;

XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como da documentação equivalente na hipótese do Pregão eletrônico; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 23. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e seguirá os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 10)

I - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, bem como declaração de que está de acordo com os termos do edital e atende a todas as condições de habilitação solicitadas, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;

II - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, essa será desclassificada do certame;

III - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV - na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos incisos II e III, serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei 8666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances;

V - quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 11)

VI – classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado;

VII - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexeqüíveis;

VIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[Handwritten signature]



(Ato nº 574 – fls. 12)

XIV - nas situações previstas nos incisos X e XIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante com vistas a obtenção de melhor preço;

XV - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou o Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Compra Aberta".

Parágrafo único - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 13)

até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

Art. 25. O Pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação e seguirá os seguintes procedimentos:

I - serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico;

II - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema “Compra Aberta”, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte Câmara Municipal de Jundiaí;

III - a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação;

IV - a perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso;

V - o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

VI - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;



(Ato nº 574 – fls. 14)

VII - o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

VIII – incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - a sessão pública do Pregão eletrônico poderá ser acompanhada “on line” por qualquer cidadão, e será regida pelas seguintes regras:

a) a participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do Compra Aberta;

b) como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

c) todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema “Compra Aberta”, cujo relógio é parte integrante da tela;

d) a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, sem a identificação de suas detentoras, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame;

e) aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 15)

f) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o do próprio licitante, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexeqüíveis;

g) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro pelo sistema eletrônico;

h) durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pelo órgão promotor da licitação;

i) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até trinta minutos, conforme definido no edital, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

j) alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, conforme definido no edital, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

l) encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta;

m) o Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 574 – fls. 16)

n) na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos pelo edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

o) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta será convocado a comprovar o atendimento das condições de habilitação, nos prazos e condições estabelecidas no edital, ficando assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital e não comprometam a segurança da licitação;

p) ainda, antes do encerramento da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

q) os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, durante a sessão pública, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico;

r) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados;

s) o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



(Ato nº 574 – fls. 17)

t) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se habilitado;

u) na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

v) homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou o Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital;

x) se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

z) na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

X - Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

Art. 26. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

[Handwritten signature]

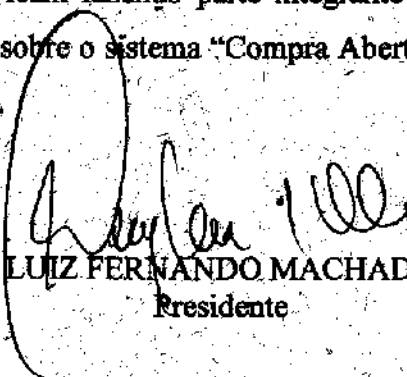


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

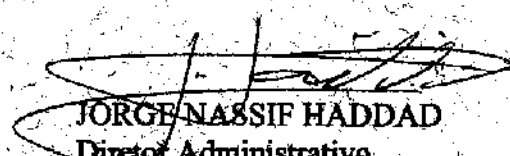
(Ato nº 574 – fls. 18)

Art. 27. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 28. Ficam fazendo parte integrante deste Ato, as disposições do Ato nº 574/07, que versam sobre o sistema “Compra Aberta”, no que não colidirem com as regras aqui estabelecidas.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de dois mil e oito (20.02.2008).


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

6

**REPRODUÇÃO DO TEXTO PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO – I.O.M., EDIÇÃO N.º 3175,
DE 08/04/2008:**

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 574, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Onde se lê: “Art. 28. Ficam fazendo parte integrante deste Ato, as disposições do Ato nº 574/07, que versam sobre o sistema Compra Aberta, no que não colidirem com as regras aqui estabelecidas”.

Leia-se: “Art. 28. Ficam fazendo parte integrante deste Ato, as disposições do Ato nº 572, que versam sobre o sistema Compra Aberta, no que não colidirem com as regras aqui estabelecidas”.